



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "REGIÃO DE COIMBRA"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica "Região de Coimbra".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 111953 de 31 de Dezembro de 1986, e no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Américo Jesus Carvalho, com Redacção na Rua Dr. Manuel Rodrigues, 8 –Escr. A – 2º, Coimbra, e é propriedade de Jorpombal – Empresa Jornalística Pombalense.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Coimbra e Leiria e é também distribuída, por assinatura, para todo o País e para os seguintes países: todos os países da Europa, países africanos de língua oficial portuguesa, Macau, Timor, Canadá e Brasil.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 188,190 e 192, datadas respectivamente de 20 de Março, 20 de Abril e 20 de Maio de 2000.

O nº 192 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"1. O Região de Coimbra assume-se como publicação periódica regional, não doutrinária, consagrada à defesa e promoção dos valores culturais e de todos os outros legítimos interesses da região onde está implantado.

2. O Região de Coimbra tem como objectivo uma informação rigorosa, bem como o tratamento adequado de todos os problemas que afectam e interessam às comunidades a que se destina.

3. O Região de Coimbra é independente do poder político, assim como de grupos económicos, sociais e religiosos, e rege-se por critérios de pluralismo, isenção e apartidarismo, o que supõe distanciamento, quanto ao estilo e forma, na abordagem de todos os temas.

4. Região de Coimbra pretende ter um carinho especial pelas associações e grupos mais esquecidos e menos contemplados pela grande informação.

5. O Região de Coimbra, por intermédio da direcção e corpo redactorial, compromete-se a respeitar a legislação aplicável à actividade jornalística, especialmente a Lei de imprensa e os demais princípios éticos e deontológicos a que,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

normalmente, se obrigam os trabalhadores da informação. Assume expressamente o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando informação.

2 - Uma vez que se edita quinzenalmente desde 1986 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Região de Coimbra" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Região de Coimbra" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"* e o nº 4 que são de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Região de Coimbra" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (nº 3).

Uma vez que aborda predominantemente temas de índole regional e é posto à venda nos distritos de Coimbra e Leiria, "Região de Coimbra" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Região de Coimbra" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

JF-IV/MJB